



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
*Estado da Bahia*  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2140/2018**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel de propriedade do Município situado à esquina da Rua B, Nova Santo Amaro, à Diocese Nossa Senhora do Rosário para implantação de uma Capela e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **DOAR** o imóvel de propriedade do Município situado à esquina da Rua B, Nova Santo Amaro, à Diocese Nossa Senhora do Rosário para implantação do CENTRO COMUNITÁRIO.

Parágrafo Único – As seguintes DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES:

A poligonal que circunscreve o terreno determina uma figura regular quanto à formar geométrica, com as seguintes particularidades:

Mede 15,50m de frente, 15,50m de fundo, 21,60m do lado direito e 21,60m do lado esquerdo.

Tais dimensões determinam um perímetro de 74,20m e uma superfície de 334,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e quatro metros quadrados).

Limita-se à frente com a Rua B. à direita guarda confrontações com a rua em formação. Ao fundo e à esquerda detém limites com propriedade da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

**Art. 2.º** – O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do quanto estabelece o artigo anterior, ficando desde já autorizado a abrir o crédito especial no valor correspondente às despesas necessárias aos custos de cartório, relativos à transferência dos imóveis para a Diocese N. S. do Rosário, nesta cidade.

**Parágrafo Único** – Para abertura do Crédito Especial de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a usar um dos recursos previstos na Lei Federal nº 4.320.

**Art. 3.º** – Fica vedada a utilização dos bens para finalidade distinta do objeto da doação.

Parágrafo Único – Configurada a hipótese prevista no “Caput” deste artigo, os bens serão revertidas ao patrimônio Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
*Estado da Bahia*  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4.º** – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Santo Amaro/Ba, 20 de Dezembro de 2018.**

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal